



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Famep Ltda. – ME		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Famep – Unidade Oeiras – PI, a ser instalada no município de Oeiras, no estado do Piauí.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201903128		
PARECER CNE/CES Nº: 8/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

O relatório apresentado a seguir traz os dados de avaliação *in loco* de comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com suas considerações e conclusão, com a finalidade de credenciamento da Faculdades Famep – Unidade Oeiras – PI, a ser instalada na Rua Coronel Mundico Sá, nº 222, Centro, no município de Oeiras, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional Famep Ltda. – ME, com sede na Rua Valença, nº 3.859, bairro Tabuleta, no município de Teresina, no estado do Piauí. Consta vinculado ao processo o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura.

Portanto, para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com a respectivas considerações da SERES:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160910, realizada nos dias de 05/05/2021 a 07/05/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,10
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,60
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	2,93

<i>Conceito Final Contínuo: 3,95</i>
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>

[...]

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201903130	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>06/05/2021 a 07/05/2021</i>	<i>Conceito: 4,39</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito:2,88</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a

2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da IES FACULDADES FAMEP – UNIDADE OEIRAS -PI (cód. 24162), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O PDI apensado no sistema e-mec tem vigência 2021-2026. O mesmo descreve os processos de planejamento da autoavaliação institucional. Neste projeto, há a previsão da participação da sociedade civil organizada, mas não apresenta elementos que permitam enxergar a paridade na composição nem instrumentos de coleta que permitam sua análise.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Pelos documentos analisados, bem como nas reuniões realizadas durante a avaliação remota, constata-se que a consonância entre a missão, os objetivos, os valores e as metas institucionais a serem estabelecidas. O PDI, contempla o planejamento didático institucional e a política de ensino de graduação e pós - graduação; no entanto não revelam a incorporação de avanços tecnológicos interdisciplinares relacionadas a política de ensino. A IES prevê um programa de iniciação científica. A IES prevê programas referentes diversidade e a memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural bem como políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

No geral, foram apresentadas pela IES várias políticas acadêmicas institucionais, para o curso de graduação pretendido. Também foram identificadas propostas de políticas para a difusão da iniciação científica e extensão acadêmica, através de editais específicos, com recursos próprio e de outras IES e/ou de agências

de financiamento. Há propostas de estímulos para a produção acadêmica e participação de discentes e docentes em eventos.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

O PDI em seu item 36 na pág. 118 e em seus sub itens 36.1 e 36.2 descreve sobre o Planejamento da Organização Administrativa, também o Regimento Geral da faculdade descreve bem os processos de gestão institucional, todos os órgãos da IES com suas composições, autonomias, participação de colaboradores da comunidade acadêmica e sociedade civil. Também são regulamentados os mandatos dos membros desses órgãos e previstos o funcionamento e a divulgação das tomadas de decisão. Os documentos não detalham como serão a apropriação pela comunidade interna, versam apenas que serão apropriados.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA

Em visita virtual, a comissão constatou a existência de estrutura tecnológica que suficiente para o início das atividades. As instalações físicas usadas pelas equipes. A IES conta com auditório, salas de aula, secretaria administrativa, sala de professores de tempo integral, sala de professores com tempo parcial, laboratório de informática, brinquedoteca, laboratório de formação básica, espaço de convivência com cantina e banheiros. Por essa avaliação, julga-se que a mesma atende as necessidades institucionais, considerando suas atividades. Não foi apresentado nenhum documento que caracterize um plano de expansão da estrutura física. O plano de gerenciamento da manutenção patrimonial (anexado ao sistema) se refere apenas a equipamentos de TI.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 5.1. Instalações administrativas: conceito 2*
- 5.2. Salas de aula: conceito 2*
- 5.4. Salas de professores: conceito 2*
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes: conceito 2*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação: conceito 2*
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: conceito 2*
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura: conceito 2*
- 5.12. Instalações sanitárias: conceito 2*

O pedido de credenciamento da IES FACULDADES FAMEP – UNIDADE OEIRAS -PI (cód. 24162), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foram atribuídos o conceito 2 aos indicadores: 5.2. Salas de aula; 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

[...]

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito 2 aos indicadores: 5.2. Salas

de aula; 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da IES FACULDADES FAMEP – UNIDADE OEIRAS -PI (cód. 24162), que seria instalada na Rua Coronel Mundico Sá, nº 222, bairro Centro, no município de Oeiras, no estado do Piauí. CEP: 64.500-00, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA - ME (cód. 16815), com sede na Rua Valença, nº 3859, bairro Tabuleta, no município de Teresina, no estado do Piauí. CEP: 64.0185-35, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1468612; processo: 201903130).

Considerações do Relator

O presente processo tem por finalidade credenciar a Faculdades Femep – Unidade de Oeiras – PI, e traz em seu relatório de avaliação resultados coletados de forma coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Da avaliação *in loco* realizada pelo Inep, de forma remota, e do Parecer Final da SERES, extrai-se que a IES avaliada obteve conceito final contínuo 3,95 e conceito final faixa 4 (quatro). Todavia, considerando a avaliação em cada eixo, a instituição obteve conceito 2,93 no eixo 5 – Infraestrutura.

Analisando amiúde a descrição dos avaliadores sobre o conceito do eixo 5, mencionado, verifica-se que há inconsistências significativas com conceito 2 (dois) em vários indicadores: Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores: 5.1. Instalações administrativas; 5.2. Salas de aula; 5.4. Salas de professores; 5.5. Espaços para atendimento aos discentes; 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; 5.9. Bibliotecas: infraestrutura e 5.12. Instalações sanitárias.

Apesar do conceito satisfatório alcançado na avaliação, em vários indicadores, o relatório aponta deficiências de infraestrutura que inviabilizam a oferta de educação superior presencial de qualidade. Nos termos do que dispõe o artigo 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, que define o padrão decisório para credenciamento, esses indicadores são essenciais para a oferta de curso superior na modalidade presencial, conforme se lê:

[...]

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2 de agosto de 2018)

I - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II - salas de aula;

III - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV - bibliotecas: infraestrutura.

Quanto ao curso superior de Pedagogia, licenciatura, cujo pedido de autorização para funcionamento está vinculado ao processo em lide, segue no mesmo diapasão: inconsistências de infraestrutura com conceito 2,88 na Dimensão 3 e, apesar do conceito final 4 (quatro), as condições estruturais descritas no relatório de avaliação indicam que, no momento, a instituição não dispõe de condições necessárias para a oferta de educação superior com qualidade. Portanto, considerando os dados da avaliação, a SERES não recomendou o credenciamento da instituição, com plena concordância deste Relator.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Famep – Unidade Oeiras – PI, que seria instalada na Rua Coronel Mundico Sá, nº 222, Centro, no município de Oeiras, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional Famep Ltda. – ME, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente